

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO

Locação de imóvel, localizado na Rua Cândido Ferreira, nº 15, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54400-100, inscrito no cadastro municipal sob o n. 1.001806.9, de propriedade do Sr. José Armando Siqueira, a ser contratada pela Siqueira & Siqueira Corretores de Imóveis, CNPJ 32.286.180/0001-06, para funcionamento da SEDE do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora -SAFA.

DA FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa nº 07, de 28 de agosto de 2023 que dispõe sobre as locações de imóveis de terceiros no âmbito da Administração Pública Municipal direta;

CONSIDERANDO, o disposto no item 7, §10, inciso XIII do Art. 10 da Instrução Normativa nº 01/2025, de 14 de maio de 2025, que dispensa a Elaboração do Estudo Técnico Preliminar nos casos de contratações cujo valor esteja dentro dos limites atualizados do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no caso de outros serviços e compras

CONSIDERANDO, o disposto no inciso V do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

CONSIDERANDO, inicialmente que o serviço de acolhimento em família acolhedora se refere a um serviço que oferece proteção e acolhimento a crianças e adolescentes que precisam ser afastados temporariamente de sua família de origem, também conhecida como guarda subsidiada, permite que famílias recebam os mesmos em suas casas, garantindo um ambiente seguro e familiar.

CONSIDERANDO, a necessidade de implantação de uma sede para o serviço de acolhimento em família acolhedora, essencial para garantir a eficiência operacional, qualidade do atendimento e o pleno cumprimento das diretrizes estabelecidas por leis e políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente, tendo os principais pontos que fundamentam tecnicamente a necessidade: 1. Centralização Administrativa: Uma sede física permite a centralização das operações administrativas e facilite o gerenciamento estratégico. Isso inclui desde a coordenação de processos seletivos e capacitação de famílias acolhedoras até o acompanhamento sistemático de crianças e adolescentes acolhidos. 2. Estrutura Adequada para Atendimento: A sede deve contar com instalações apropriadas para realizar atendimentos individuais e em grupo, oferecendo privacidade e conforto para crianças, adolescentes e famílias acolhedoras. Possuindo assim a recomendação de ambientes para a adequada execução dos serviços realizados pela equipe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora: 2.1 - Sala para atendimento individual e em grupo; 2.2 - Sala para reunião; 2.3 - Sala para capacitação; 2.4 - Sala para a equipe técnica; 2.5 - Sala para coordenação. 3. Facilitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

do Trabalho Interdisciplinar: A equipe de acolhimento é atualmente composta por profissionais como assistentes sociais, psicólogos e coordenador. A sede deve oferecer espaço para que essa equipe interdisciplinar possa colaborar de forma mais integrada e coordenada. 4. Fortalecimento do Vínculo com a Comunidade: A criação de uma sede visível e acessível favorece a disseminação do serviço na comunidade, facilitando a busca ativa por famílias acolhedoras e promovendo a conscientização sobre a importância do acolhimento familiar. 5. Conformidade Legal e Operacional: Uma infraestrutura dedicada garante que o serviço opere em conformidade com as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes, assegurando o cumprimento das exigências legais e operacionais. 6. Proteção e Segurança: Um espaço físico exclusivo oferece maior controle sobre a segurança e confidencialidade das informações sensíveis, sejam elas relativas às crianças acolhidas ou às famílias acolhedoras.

CONSIDERANDO que a localização recomendada do imóvel deve se situar em bairro central do Município de Jaboatão, de fácil acesso através do transporte público e que conecte várias regiões do Município de Jaboatão dos Guararapes.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que há apenas uma solução viável para a contratação, que é a locação do imóvel apresentado, tendo em vista tratar-se de imóvel específico para o funcionamento da da SEDE do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora -SAFA, quanto a sua estrutura, e sendo de responsabilidade da gestão municipal a locação, torna-se dispensável a elaboração do Estudo Técnica Preliminar para a contratação.

Jaboatão dos Guararapes, maio de 2025.